LEI N.º 005/97
DATA: 12.03.97

Súmula: Cria o conselho Municipal do Turismo - COMTUR, e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica Criado o* ***COMTUR*** *- Conselho Municipal do Turismo, para fins de estímulo ao Turismo como um meio de desenvolvimento Sócio - Econômico do Município de Fênix;*

§ Único *- No cumprimento de sua finalidade o Conselho Municipal do Turismo propugnará para que o Turismo desempenhe a contento sua atividade multiforme em harmonia com os objetivos e metas específicas urbanísticos e ambientais do Município.*

Art. 2º *- Compete ao COMTUR - Conselho Municipal do Turismo:*

I - Analisar, conceber, propor e deliberar medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II- Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do Turismo como mercado produtor de serviços;

III- Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o Turismo no Município;

IV - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão Municipal do Turismo;

V - Dispor sobre outros assuntos de interesse Turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar.

Art. 3º - *O* ***COMTUR*** - *Conselho Municipal do Turismo, será constituído por 13 membros indicados pelos seguintes órgãos: Entidades de Classe, Instituições e Segmentos Sociais.*

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
III - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
IV - Um representante do Rotary Club;
V - Um representante do grupo de Hotéis, Pousadas e similares;
VI - Um representante da Associação Comercial;
VII - Um representante dos Sindicatos;
VIII - Um representante de Agências Bancárias;
IX - Um representante do Poder Judiciário.
X - Um representante de Proprietário Rurais com cadastro no ICMS ecológico;
XI - Um representante de Bares, Restaurantes e similares.
XII - Um representante do IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

§ Único - *O Presidente, 1º Vice Presidente e o 2º Vice Presidente do Conselho, serão eleitos entre os seus membros.*

Art. 4º - *Os membros do Conselho Municipal do Turismo, serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, Entidades de Classe, Instituições e Segmentos Sociais, que representarem, e nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitidas duas reconduções.*

§ Único - *O Exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal do Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.*

Art. 5º *- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo regulamentará as disposições da presente Lei num prazo de 30 dias encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades Legais.*

§ Único *- O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:*

a *- realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;*

b *- deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;*

c *- registros em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos e decisões de trabalhos realizados.*

Art. 6º *- Compete ao Órgão Municipal do Turismo proporcionar o necessário suporte técnico - administrativo para o funcionamento do conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.*

Art. 8º *- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Paço Municipal, 12 de março de 1997.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeitura Municipal